

## LEI Nº 2.227, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, de barracão de alveraria, com área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), sito na Avenida Macali, nº 1525, edificado sobre a Chácara nº 27-A, Matrícula nº 547, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

**Art. 2º** A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

**Art. 3º** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre no disposto no art. 38, da Lei nº 1.550/2009, USO 20, Tipo I.

**Art. 4º** As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

**Art. 5º** Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como garantia real para quaisquer fins e transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima ou mediante autorização expressa da Administração.

**Art. 6º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no edital de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 7º** O Edital de Licitação deverá conter as seguintes previsões, obrigatoriamente:

I – a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;

II – o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;

III – a obrigatoriedade da geração de pelo menos 05 (cinco) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta do concessionário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro